



LEI Nº 2381/2014, DE 07 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre o cumprimento pelo Município de Cruz das Almas dos deveres que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/ MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial nos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Projeto e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil alocados para atuação no Município de Cruz das Almas serão assegurados alimentação, transporte, moradia e fornecimento de água potável.

Art. 2º - O Município de Cruz das Almas assegurará o fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil por qualquer das modalidades previstas no art. 3º, da Portaria SGTES nº. 23, de 1º de outubro de 2013, a saber:

- I) imóvel físico;
- II) recurso pecuniário; ou
- II) acomodação em hotel ou pousada.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400



Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir qual a modalidade de moradia que será fornecida ao médico participante.

Art. 4º - A oferta de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil deverá atender às condições mínimas de habitação e segurança.

Art. 5º. São critérios para aferição de condições mínimas de habitação:

- I - infraestrutura física e sanitária do imóvel em boas condições;
- II - disponibilidade de energia elétrica;
- III - abastecimento de água.

§ 1º - Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º desta Lei.

§ 2º - A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste ao Município para início das atividades.

Art. 6º - O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o Aeroporto Internacional Luiz Eduardo Magalhães ou outro mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades, e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º - O Município de Cruz das Almas garantirá o fornecimento de alimentação ao médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil, mediante recurso pecuniário, adotando como parâmetros mínimo o valor de R\$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais) e parâmetro máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), fixado no art. 10, da Portaria SGTES nº. 23, de 1º de outubro de 2013.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400



Art. 8º - Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria Municipal de Administração deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art. 9º - Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicas para o Brasil.

Art. 10 - Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único - O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Lei, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria Municipal de Administração de Cruz das Almas, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 11 - Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes desta Lei ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde, não gera para o médico participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 12 - Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam esta Lei tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 13 - O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I – abandono ou desistência do Projeto;
- II – desligamento do Projeto.

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Lélia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400



Parágrafo único - A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 14 - As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 16 - O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único - Os benefícios criados por esta Lei poderão ser estendidos aos profissionais encaminhados ao Município por seleção no Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (Provab).

Art. 17 - Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde que insira as informações pertinentes aos benefícios de que trata esta Lei no Sistema de Gerenciamento de Programas -SGP, no link <http://maismedicos.saude.gov.br> ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 07 de maio de 2014.

RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA

Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 08/2014, de autoria do Executivo Municipal.”

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas
Rua Léia Passos S/N - Parque Sumaúma - Bairro: Lauro Passos CEP - 44380-000
Cruz das Almas- Bahia- Brasil (75) 3621-8400